



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

PROCESSO Nº 00200.018781/2023-37

Contratação direta da empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), mediante inexigibilidade de licitação, visando o fornecimento de acesso à Infovia Brasília, que é a rede de comunicação do Governo Federal, e expansão do uso dessa rede para conectar as residências dos Senadores à rede local do Senado Federal. Autorização.

DECISÃO

A Diretoria-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, para deliberação quanto à contratação direta da empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), mediante inexigibilidade de licitação, visando o fornecimento de acesso à Infovia Brasília, que é a rede de comunicação do Governo Federal, e expansão do uso dessa rede para conectar as residências dos Senadores à rede local do Senado Federal, ao custo total de R\$ 1.753.430,40 (um milhão e setecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), contratação esta autorizada no Plano de Contratações sob o número sequencial “20240190 - Serviços de tecnologia da informação e gerenciamento de conexões à INFOVIA BRASÍLIA”.

Quanto à competência, o Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, letra *b*, define a competência do Primeiro Secretário para autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para bens e serviços em geral, ficando, assim, estabelecida a competência do Primeiro-Secretário neste Processo.

A Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN apresentou o Estudo Técnico Preliminar 154/2023, documento nº 00100.025094/2024-87 e o devido Termo de Referência da futura contratação (Doc. 00100.025097/2024-11), do qual se extrai o seguinte, *litteris*:

(...) Conforme citado, o objetivo principal da contratação é a conexão direta aos diversos órgãos governamentais, especialmente SERPRO e PTT, além das residências oficiais dos Srs. Senadores (SHIS QL 12 e SQS 309).





SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

A rede metropolitana – INFOVIA BRASÍLIA, de alta velocidade e de alta disponibilidade, operada pelo Governo Federal, tem como participantes exatamente aqueles com os quais o Senado Federal deseja manter conexões diretas. As condições que ensejaram a contratação da INFOVIA BRASÍLIA em 2014 e 2019 se mantiveram.

A permanência do Senado Federal na INFOVIA BRASÍLIA é a solução técnica de menor custo e esforço, pois a partir de uma única conexão é possível se comunicar com todos os participantes da rede. No caso das outras soluções estudadas, seria necessário um estudo mais aprofundado de cada conexão com os órgãos governamentais desejados, com valores de contratação individualizados para cada conexão e a necessidade de estabelecimento de convênios com cada um dos órgãos, ou seja, um esforço muito maior de projeto e de gestão contratual.

Além disso, a INFOVIA BRASÍLIA apresenta os melhores valores no mercado, principalmente por ser uma rede de propriedade do próprio Governo Federal, e por seus custos de manutenção serem divididos por cada um de seus participantes. Permanecendo na INFOVIA BRASÍLIA, o Senado Federal estará pagando somente a manutenção de sua conexão. No caso das outras soluções estudadas, onde o Senado Federal tomaria a iniciativa de disponibilizar e manter os links de comunicação com os outros órgãos governamentais, todos os custos de manutenção das diversas conexões seriam de responsabilidade do Senado Federal. A permanência na INFOVIA BRASÍLIA é a solução de menor custo e é a solução de menor esforço de projeto e gestão, atendendo em sua plenitude os objetivos da contratação.

Além das justificativas já citadas para a permanência na INFOVIA BRASÍLIA, há ainda uma justificativa estratégica que não está diretamente relacionada com os objetivos desta contratação. De acordo com o Art. 1º do Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, as “comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias”.

Embora este COINTI/SESIER ainda não tenha sido explicitamente solicitado a garantir a segurança e a confidencialidade das comunicações com a administração pública federal, seguindo o disposto no referido decreto, é obrigação deste setor antecipar tal tipo de demanda. Sendo o SERPRO uma empresa pública, operando uma rede metropolitana de propriedade do governo federal, e da qual fazem parte a Presidência da República e quase a totalidade dos órgãos da administração pública federal sediados em Brasília, é natural considerar a INFOVIA BRASÍLIA como sendo a infraestrutura a ser adotada para as comunicações seguras de dados com os órgãos da administração pública federal sediados em Brasília.

De acordo com a nota técnica nº 150/2011/DSR/SLTI-MP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, às fls. 43-45, o SERPRO é o único operador da rede INFOVIA BRASÍLIA, indicando uma contratação direta por inexigibilidade de licitação. A partir desse ponto do projeto, a contratação da INFOVIA BRASÍLIA, por intermédio do SERPRO, será considerada como sendo o objetivo da contratação.

1.2.2.1 ALTERNATIVA PROPOSTA PARA A SOLUÇÃO

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois, conforme demonstrado no ETP, NUP 00100.025094/2024-87, essa contratação trará ganhos significativos para o Senado em relação ao incremento de banda de comunicação, além da interligação da residência dos Senadores por meio de fibra ótica. Considera-se, ainda, que



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que durante o ETP constatou-se que somente o SERPRO provê tal serviço.

1.2.3 JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE A SER CONTRATADA: RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE SOLICITADA

De acordo com a proposta comercial e os seus anexos, contidos no Anexo IV, os itens previstos no contrato 14/2019 deverão ser mantidos A INFOVIA BRASÍLIA é uma infraestrutura de rede ótica metropolitana de comunicações, construída para fornecer, aos órgãos do Governo Federal situados em Brasília, um conjunto de serviços e funcionalidades em ambiente seguro, de alta performance e de alta disponibilidade, proporcionando uma significativa redução dos custos de comunicação e um ambiente capaz de servir de suporte à implementação das políticas públicas de Governo. O público-alvo está vinculado ao alcance da rede ótica, que abrange a Esplanada dos Ministérios, o Setor de Autarquias Norte e Sul, o Setor Bancário Norte e Sul, o Setor de Grandes Áreas Norte, Asas Norte e Sul, Setor Terminal Norte e Setor Policial Sul, compreendendo a Presidência da República, os Ministérios e outros órgãos/entidades participantes.

A Advocacia do Senado Federal pronunciou-se pela legalidade da contratação (Parecer N° 191 de 2024-ADVOSF, conforme doc. eletrônico n° 00100.051430/2024-47), do qual se extrai o seguinte trecho, *in litteris*:

Após análise dos elementos apresentados no processo, esta Advocacia conclui que a situação atual se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no artigo 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021. Isso se deve ao fato de o ETP ter concluído que a INFOVIA seria a única solução adequada (documento n° 00100.025094/2024-87) e ao fato de o SERPRO ser o único operador da rede INFOVIA BRASÍLIA, como destacado no item 2 do Termo de Referência (documento n° 00100.025097/2024-11).

Ademais, a ADVOSF teceu observações, devidamente justificadas ou atendidas no Relatório Conclusivo, inclusive o fato de que os preços do SERPRO são tabelados (Doc. 00100.058032/2024-51); foram juntadas as certidões (Docs. 00100.047239/2024-09); a SAFIN atestou a existência de recursos para fazer frente à despesa (Doc. 00100.057675/2024-88).

A Lei n° 14.133, de 2021, a chamada Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece, em seu Art. 74, inc. I, ser inexigível a licitação, quando inviável a competição, em especial no caso de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, hipótese versada nos autos.



**SENADO FEDERAL**

Primeira Secretaria

Cumprir notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo ao Primeiro-Secretário a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, *ex vi* do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira Secretaria, a Diretoria-Geral (doc. eletrônico nº 00100.058469/2024-95) deliberou favoravelmente à realização da referida contratação, manifestando seu entendimento pela legalidade e presença de interesse público, aprovando o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a minuta de contrato e a despesa supra indicada, encaminhando os autos para autorização.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, letra *b*, com fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com apoio nas informações prestadas pela Diretoria-Geral e no parecer da Advocacia do Senado, **autorizo a presente contratação direta.**

Encaminhe-se à DGER para as providências de praxe.

Brasília, 09 de abril de 2024.



Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
Primeiro-Secretário

